

Recall - 35 - 1
F9001951512131



SÃO PAULO

...ORETTI - advocacia

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Foro de Campinas / 1ª Vara Cível



0010412-71.2002.8.26.0114

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Liquidação / Cumprimento / Execução
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 34.807,62
 Volume : 1/2
 Reqte : **Luiz Guilherme Rangel Santos**
 Advogado : Sandro Ludney Nogueira (OAB: 54380/PR)
 Reqdo : **Paul Richard Wolfensberger**
 Advogado : Haroldo de Almeida (OAB: 166874/SP)
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Ação Complementar: 126 - Execução de Título Extrajudicial
 Distribuição : Direcionada - 20/03/2002 11:09:29

12-0000

2-0000

p. *

01
Vara
Cv

2002/000869

Título
H6KAVU IMIEKPBIV - FLS 44/50

AUTUAÇÃO

1ª. Val

Em 21 MAR 2002 de de

autuo neste Ofício a petição e documentos que segue(m) e lavro este termo.

Eu, *Plaudel*, Escrivão, subscr.

869/02

REG. SOB nº

10869

00131750

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Exeqüente: **Luiz Guilherme Rangel Santos**
Executado: **Maria Inês Martinez Wolfensberger**
Paul Richard Wolfensberger
Ação: **Execução de Título Extrajudicial**
Distribuição por Dependência aos Autos nº 497/02
1ª Vara Cível

Dist. Campinas 20020320 101513 01 00131750

LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 005.792.039-72, portador da CI RG nº 2.029.062-5/PR., por seus advogados e procuradores constituídos, que a esta subscrevem, com endereço profissional abaixo descrito, com fundamento no 585, do C.P.C., bem como demais legislação atinente à espécie, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

contra seus devedores,

MARIA INES MARTINEZ WOLFENSBERGER, brasileira, casada, do comércio, portadora da CI RG nº 7364081-SP., inscrita no CPF/MF sob nº 867.751.708-15 residente e domiciliada no endereço: comercial: **av. José Souza Campos, 766 na Cidade e Comarca de Campinas – SP., e**

PAUL RICHARD WOLFENSBERGER, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI RG nº 2136244-SP., inscrito no CPF/MF sob nº 002.226.008-02, residente e domiciliado no endereço: comercial: **av. José Souza Campos, nº 766, na Cidade e Comarca de Campinas – SP.,** com base nos motivos de fato e de direito abaixo apresentados:

RUA ROBERT SCHUMANN, 581 SCHAFFER TELEFAX 41 3027-8633 CURITIBA PR
E-MAIL: fmoretti@altavista.com

O EXEQÜENTE tornou-se credor do EXECUTADO da importância líquida, certa e exigível, atualizado de **R\$ 34.807,62 (trinta e três mil e novecentos reais)** advindos de dívida relativas aos cheques de nº 000097, 000098, 000099, do Banco nº 237, Agência nº 2205, de Campinas – SP.

Os vencimentos dos referidos títulos seriam respectivamente em data de 30 de janeiro de 2002, 28 de fevereiro de 2002, e 30 de março de 2002, sendo que o EXEQÜENTE deu em pagamento a terceiro os referidos cheques (Sra. Sylvia Castello B. Gradowski) e que, quando da apresentação à compensação do cheque de nº 000097 no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) o mesmo fora devolvido com base na **alínea 21**, indicativo de que o título fora sustado pelos EXECUTADOS sem qualquer razão, uma vez que se trata de dívida líquida, certa e exigível, dando clara indicação de que os EXECUTADOS emitiram os referidos cheques sem provisão de fundos.

Nas diversas tentativas de cobrança ou renegociação da dívida para pagamento, os EXECUTADOS, confessaram que estariam devedores de valores superiores a R\$ 200.000,00, e que não teria restado aos EXECUTADOS outra alternativa senão a de sustar o pagamento dos referidos cheques, uma vez que não dispõem dos valores para pagamento.

Diante deste fato, tam'bem não restou outra alternativa ao EXEQÜENTE senão a de apresentar os demais títulos (cheques nº 000098 e 000099) os quais também foram sustados pelos EXECUTADOS, como pode se comprovar através dos cheques constantes nos Autos de nº 497/02 desta R. 1ª Vara Cível.

O Exeqüente ingressou nesta R. 1ª Vara Cível desta Comarca, sob Autos de nº 497/2002, com Ação Cautelar de Arresto de Bens, visando o arresto de bens dos Executados, medida cautelar esta concedida pelo R. Juízo, fazendo-se necessária a distribuição desta AÇÃO PRINCIPAL DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 806 do Código de Processo Civil pátrio, com vistas à satisfação do patrimônio do Exeqüente.

Segue abaixo, o **cálculo discriminado do valor do débito** abaixo:

CHEQUE/Nº	BANCO	AGÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO: JUROS+IGPM-FVG
					1% + 0,06
000097	237	2205	19-02-02	R\$ 11.300,00	
000098	237	2205	19-02-02	R\$ 11.300,00	
000099	237	2205	19-02-02	R\$ 11.300,00	R\$ 359,34
Correção/atualização (1% + 0,06 IGPM-FVG = 1,06%)					R\$ 185,60
Despesas Bancárias					R\$ 362,68
Custas Processuais – cautelar de arresto de bens Autos nº 497/02 1º V. Cível					R\$ 34.807,62
TOTAL					

A dívida portanto, resulta em um valor que perfaz um montante líquido, certo, exigível, passível de cobrança pela via executiva pelo artigo 584, inciso II, do Código de Processo Civil pátrio.

RUA ROBERT SCHUMANN, 581 SCHAFFER TELEFAX 41 3027-8633 CURITIBA PR
E-MAIL: fmoretti@altavista.com

ANTE O EXPOSTO requer-se a Vossa Excelência, sejam:

- a) DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA a presente Ação de Execução aos Autos de Ação Cautelar de Arresto de Bens de nº 497/02 da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos termos dos arts. 253 e 806 do Código de Processo Civil;
- b) CITADOS os EXECUTADOS, no endereço no preâmbulo indicado, por mandado executivo, para que paguem, em 24:00 horas, a importância **R\$ 34.807,62**, acrescidas de custas, despesas processuais e honorários de advogado, contados e atualizados a partir do cálculo discriminado do valor do débito acima apresentado, ou que, se submetam os bens arrestados nos Autos em apenso de nº 497/02 desta 1ª Vara Cível, que garantem a presente execução à avaliação judicial, para se verificar o preço dos mesmos a fim de verificar a plena satisfação do patrimônio do Exequente, e, desde já, no caso de não serem suficientes, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para assegurar o Juízo (MATRÍCULAS DE BENS IMÓVEIS EM ANEXO), prosseguindo no processo até final e completo pagamento de tudo que for exigível, convertendo-se o arresto dos bens em penhora, ficando, desde logo, intimado os EXECUTADOS para embargar a execução, querendo, no prazo legal;
- c) PROVADAS as alegações por todos os meios de prova em direito admitidos, documentos em anexo, depoimento pessoal, sob pena de confissão, e demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 34.807,62 (trinta e quatro mil, oitocentos e sete reais, sessenta e dois centavos).

NESTES TERMOS
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
Pato Branco, 18 de março de 2002.

FERNANDO PAULO MORETTI
OAB/PR nº 17499

64
A

ADITAMENTO

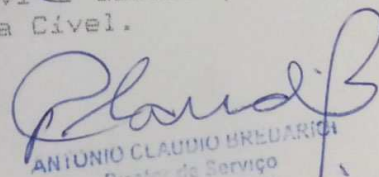
Processo nº 869/02

Ação: Execução

Reqte: Luiz Guilherme Rangel Santos

Reqdo: Paul Richard Wolfensberger

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três (30/06/2003), nesta Cidade e Comarca de Campinas-SP, fica o presente mandado aditado para que o Sr. Oficial de Justiça lhe dê integral cumprimento, procedendo a penhora do bem arrestado no processo nº 497/02, ação de Arresto, desta 1ª Vara Cível, a saber: imóvel situado à Rua Amélia Bueno, nº 218 em Campinas - SP, objeto da matrícula nº 6029 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas -SP, intimando-se em seguida o executado Paul Richard Wolfensberger, do prazo para apresentação de embargos, que é de 10 (dez) dias. NADA MAIS. Cumpra-se na forma da lei. Eu, A (Emilio Cesar Fernandes) Escrevente Técnico Judiciário digitei. Eu, C (Antonio Claudio Bredariol) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível.


ANTONIO CLAUDIO BREDARIO
Diretor de Serviço
Matricula: 301219
1ª Vara Cível Campinas

Oficial: Eduardo
Adv.: Fernando Paulo Moretti OAB-SP 17.499
Dep.: guia nº 681468 R\$ 10,87
681469 10,87

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

15

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS**

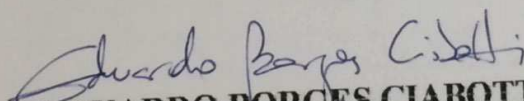
CERTIDÃO

Certifico que retornei ao local da citação e
PROCEDI À PENHORA do imóvel indicado no aditamento
anexo, lavrando o competente auto em anexo.

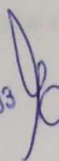
Certifico, ainda, que **INTIMEI DA PENHORA** o
executado **PAUL RICHARD WOLFENSBERGER**, dando-lhe
ciência do prazo legal para oferecimento de eventuais embargos.

Por ser verdade, dou fé.

Campinas, 4 de agosto de 2003.


EDUARDO BORGES CIABOTTI
Oficial de Justiça

N. de Atos: 01

15 AGO 2003 

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PROCESSO n. 869/02

66
✱

AUTO DE PENHORA

Em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da
neira Vara Cível, nos autos da Ação Execução

JUDICIAL

WIZ GUILHERME RANGEL SANTOS
ve(m) contra PAUL RICHARD WOLFENBERGER,
procedi à(ao) PENHORA

de BEM ARRESTADO NO PROCESSO N. 492/02, AÇÃO DE
ARRESTO, DESTA 1ª VARA CÍVEL, A SABER: IMÓVEL SITA-
DO À RUA AMÉLIA BUENO, N. 219, EM CAMPINAS/SP, OB-
JETO DA MATRÍCULA N. 6029 DO 2º CARTÓRIO DE RE-
GISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

Na forma da Lei, procedi à entrega do(s) bem(ns) acima
descrito(s) à(ao) PAUL RICHARD WOLFENBERGER,
na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, dando-lhe ciência das
responsabilidades legais do encargo ora assumido, tendo o mesmo exarado
sua assinatura às fls. do presente auto.

Por ser verdade, dou fé.

Campinas, 4 de AGOSTO de 2003

Eduardo Borges Ciabotti
EDUARDO BORGES CIABOTTI
Oficial de Justiça

[Handwritten Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim
Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

139
VQ

CONCLUSÃO

Aos 26 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr. **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Victor Patutti Godoy, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0010412-71.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Requerente: **Luiz Guilherme Rangel Santos**
Requerido: **Paul Richard Wolfensberger**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos n. 2002/000869.

Vistos.

À avaliação do imóvel penhorado às fls. 66 nomeio o perito Carlos Roberto Scomparim, cujos honorários arbitro em R\$ 1.000,00 e que deverão ser recolhidos pelo exequente no prazo de 10 dias. Após, intime-se o perito para elaboração do laudo em 30 dias.

Int.
Campinas, 26 de agosto de 2015.

RENATO SIQUEIRA DE PRETTO
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. 459 em 27/08/15. Eu, Victor Patutti Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo nº 0010412-71.2002.8.26.0114 - p. 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010412-71.2002.8.26.0114 e clique em "Pesquisar". Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010412-71.2002.8.26.0114 e clique em "Pesquisar".

EXCELENTÍSSIMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE
CAMPINAS - SP

PROCESSO N° 869/02 (0010412-71.2002.8.26.0114)

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Q150

J. Experto em obras -
CRS, diligência em
29/10/15.

CARLOS ROBERTO SCOMPARI, brasileiro,
casado, Engenheiro Civil, CREA N° 43.211 / D, Perito Judicial, já
devidamente qualificado nos autos de Execução de Título Extrajudicial,
que tem como Requerente Luiz Guilherme Rangel Santos, vem
respeitosamente à presença de V. Ex^a., para apresentar as conclusões a que
chegou, consubstanciadas no presente **LAUDO PERICIAL**, segundo os
elementos apresentados nos autos e nos limites do pedido e determinação
deste Juízo.

Aproveita também para solicitar os honorários
depositados nos autos.

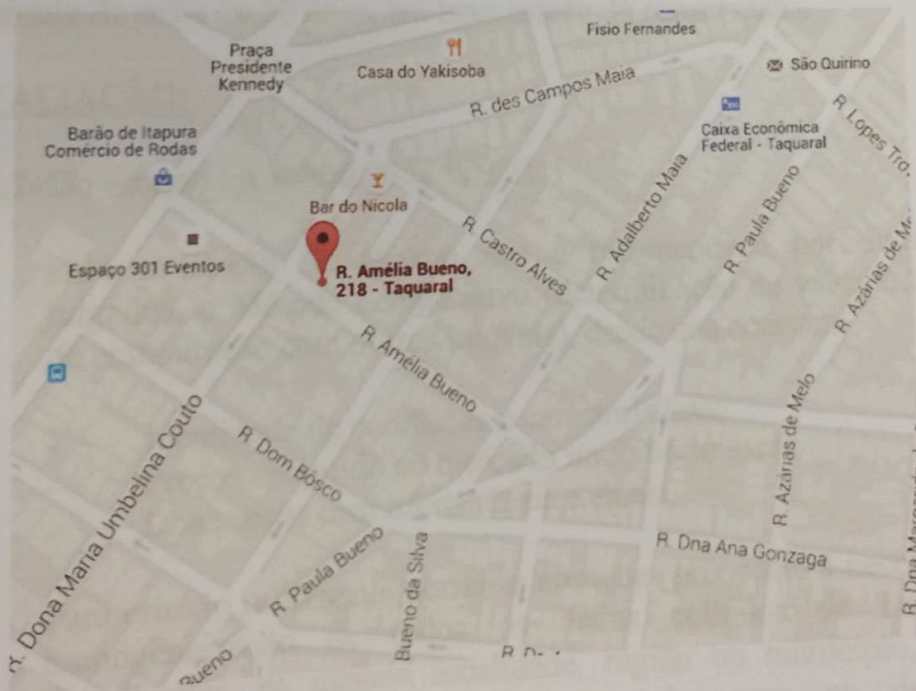
151
Q

01- PRELIMINARES

Trata-se de uma ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Requerente Luiz Guilherme Rangel Santos e Requerido Paul Richard Wolfensberger.

02- VISTORIA

No dia 26 de outubro de 2015, à luz de inteira liberdade de ação, que é concedida aos peritos pelo artigo 429, do CPC, procedemos à vistoria ao imóvel, sito à Rua Amélia Bueno, n° 218, no Bairro do Taquaral – Campinas/SP, sendo acompanhado pelo requerido. O local é de fácil acesso, bem localizado e possui todos os melhoramentos e benfeitorias públicas possíveis.



03- LAUDO TÉCNICO AVALIATÓRIO

Para nossas conclusões e elaboração do presente laudo, além de nossos conhecimentos técnicos desenvolvido em mais de 18 anos de Perícias, principalmente nas Varas Cíveis de Campinas, nos socorremos também de fontes de informações dignas de credibilidade.

O critério utilizado é o orientado pela NBR 14653 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou seja, Método Evolutivo, Grau de Fundamentação II.

3.1- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma residência, contendo abrigo para auto, sala de estar/tv, copa, cozinha, área de serviço, uma suíte, dois dormitórios e um banheiro social, com frente de 10,70 metros para a e uma banheiro social, com frente de 10,70 metros para a Rua Amélia Bueno, com área construída de 209,16 m² e área plana de terreno de 300,00 m², idade aparente de mais de 50 anos, em bom estado de conservação.

3.2- AVALIAÇÃO:

3.2.1- Do terreno A = 300,00 m² (IPTU)

Para avaliação do terreno nos é recomendado por diversos julgados, o Método comparativo (determinação de valor através da comparação com outros imóveis), desde que ocorram:

- Identidade de condições e características;
- Preço conhecido no mercado imobiliário local;
- Dos preços com ofertas reais e atuais.

Para critério utilizado e perfeitas aferições procedem à necessária homogeneização de todos os dados colhidos de imóveis semelhantes, na mesma localidade, região ou município, com valores de mercado atualizados, tudo para as devidas comparações, quanto às diferenças existentes em relação ao aproveitamento, localização etc.

3.2.2- Análise dos elementos pesquisados.

3.2.a- Tratamento dado à pesquisa.

3.2.b- Fator de oferta.

Procedemos um desconto em torno de 10,00 % sobre o preço empregado, atendendo à natural elasticidade dos negócios imobiliários.

3.2.c- Fator Testada.

A correção da testada será feita através da raiz quarta da relação entre a testada efetiva do terreno e a de referência da zona.

$$T = (a/ar)^{1/4} \text{ para os limites } ar < a < 2ar.$$

No caso, testada de referência = 10,00 – adotaremos então:

$$\text{Fator testada} = 1,00$$

3.2.d- Fator localização.

Quando houver necessidade de pesquisas em áreas vizinhas e similares, deverá ser feita correção dos valores para comparação ao valor efetivo. Adotado = FL = 1,00.

3.2.e- Fórmula para Avaliação.

ANEXO I

Do terreno:

$$q = \frac{\text{R\$ } 879,00 + \text{R\$ } 857,00 + \text{R\$ } 1.085,00 + \text{R\$ } 923,00}{4}$$

$$q = \text{R\$ } 936,00/\text{m}^2$$

153

154

Adotando a teoria estatística das pequenas amostras ($n < 30$) com a distribuição T de Student, para grau de confiabilidade 70,00% consideramos com intervalo tolerável 30,00% em torno de média, teremos então:

Limite Superior: R\$ 1.216,00/m²
Limite Inferior : R\$ 655,00/m²

Homogeneizando:

$$V_1 = \text{R\$ } 936,00/\text{m}^2 \times 300,00 \text{ m}^2 \times 0,90$$

$$V_1 = \text{R\$ } 252.720,00$$

3.2.3- Da Construção $A_{\text{constr.}} = 209,16 \text{ m}^2$

Para avaliação da área construída do imóvel adotaremos o Método dos Custos Unitários Básicos (NBR 12721). Adotamos o Custo Unitário PINI de Edificações encontrado na Revista Construção e Mercado/SP.

Padrão – residência padrão médio.	
Mês de Referência junho/15	R\$ 1.389,67/m ²
Fator Conservação	$K_2 = 0,636$ (IPTU)
Fator BDI/Com.	$K_3 = 1,85$

Daí teremos:

$$V_2 = \text{R\$ } 1.389,67/\text{m}^2 \times 209,16 \text{ m}^2 \times 0,636 \times 1,85$$

$$V_2 = \text{R\$ } 341.994,00$$

Portanto:

$$V = V_1 + V_2$$

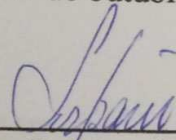
$$V = \text{R\$ } 594.714,00$$

04- CONCLUSÃO

Avalio o imóvel residencial, sito à Rua Amélia Bueno, n° 218, no Taquaral – Campinas/SP, matriculado sob n° 6.029, no 2° CRIC, em R\$ 594.714,00 (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e quatorze reais).

Nada a mais havendo a ser considerado, dá-se por encerrado o presente Laudo Pericial, que vai com todas as suas folhas rubricadas no anverso, sendo a última datada e assinada.
Não obstante, este Perito prestará, tanto quanto seja necessário, quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, ao completo entendimento do Processo em Curso.

Campinas, 27 de outubro de 2015.



Eng. Carlos Roberto Scomparin
Perito Judicial CREA 43.211/D
CPF 820.440.668-15

156

ANEXO I

PESQUISAS COMPARATIVAS REALIZADAS:

ELEMENTO COMPARATIVO N.º. 01:

BAIRRO	: Taquaral	TE00502
ÁREA	: 1.934,00 m ² esquina	
PREÇO	: R\$ 1.700.000,00	R\$ 879,00/m ²
FONTE	: Criar Sol. Imob.	Tel. (19) 3751 1111

ELEMENTO COMPARATIVO N.º. 02:

BAIRRO	: Taquaral	TE2160
ÁREA	: 350,00 m ²	
PREÇO	: R\$ 300.000,00	R\$ 857,00/m ²
FONTE	: D Lange	Tel. (19) 3322 3800

ELEMENTO COMPARATIVO N.º. 03:

BAIRRO	: Taquaral	TE2059
ÁREA	: 350,00 m ²	
PREÇO	: R\$ 380.000,00	R\$ 1.085,00/m ²
FONTE	: D Lange	Tel. (19) 3322 3800

ELEMENTO COMPARATIVO N.º. 04:

BAIRRO	: Dom Bosco	TE03348
ENDEREÇO	: Rua Américo de Moura	
ÁREA	: 325,00 m ²	
FRENTE	: 10,00 metros	
PREÇO	: R\$ 300.000,00	R\$ 923,00/m ²
FONTE	: CMB Imóveis	Tel. (19) 3202 4111

[Handwritten signature]

157
[Handwritten signature]

Vista da fachada do imóvel



Vistas internas do imóvel



[Handwritten signature]

crsconstrutora@yahoo.com.br Fone (19) 3561 3911



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

265

Aos 20 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Camila Patutti Godoy, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CONCLUSÃO

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010412-71.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Requerente: Luiz Guilherme Rangel Santos
Requerido: Paul Richard Wolfensberger

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos n. 2002/000869.

Vistos.

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte executada não encartou nenhum documento hábil a demonstrar que o imóvel objeto da matrícula nº 6.029 se trata de bem de família. Ao revés, diante do conteúdo de fls. 252, o executado também é proprietário do imóvel descrito na matrícula nº 71.452 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP.

2. Desta forma, uma vez que não há de se falar na impenhorabilidade de aludido bem, **defiro** a penhora de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 6.029 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP (fls. 257/260), em nome de PAUL RICHARD WOLFENSBERGER.

Ressalto, por fim, a ressalva inscrita no artigo 843 do Código de Processo Civil, segundo a qual, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, que poderá ser levado à hasta pública na sua integralidade.

3. Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

4. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora.

5. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para impugnação.

6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

7. Sem prejuízo, proceda-se, desde logo, à averbação da penhora pelo sistema ARISP, competindo à parte exequente indicar os seguintes dados: (a) valor atualizado da dívida; (b) nome do(a) advogado(a) do(a) exequente; (c) telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequente; (d) e-mail do(a) advogado(a) do(a) exequente e (e) número e Estado da inscrição da

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010412-71.2002.8.26.0114 e o código 36000000865QG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

266
9

OAB do(a) advogado(a) do(a) exequente.

8. Registre-se que a utilização do sistema *on line* ARISP não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Int.

Campinas, 20 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. 577 em 21/09/17. Eu, Camila Patutti Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

269
25

09 869/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. autos do processo n.º 0010412-71.2002.8.26.0114 (114.01.2002.010412)

LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS e outros, já devidamente qualificados nos autos supra de *ação de execução de título extrajudicial*, promovida em face de PAUL RICHARD WOLFENSBERGER, igualmente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos e ao final requerer:

Inicialmente, em relação ao item 6, da decisão de 20/09/2017, o exequente informa ser necessária a intimação da cômuge virago, a Sra. MARIA INEZ MARTINEZ WOLFENSBERGER, RG 2.136.244/SSP/SP, CPF 867.751.708-15, residente e domiciliada na Rua Av. José de Souza Campos, 766, Campinas/PR.

Quanto ao item 7, o exequente informa os seguintes dados para formalização da penhora:

- a. Valor atualizado da dívida – R\$ 310.242,77 (trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);
- b. Advogado do exequente: SANDRO LUDNEY NOGUEIRA;
- c. Telefone do advogado - 41.99656.0091;
- d. E-mail - SANDRO@GNG.ADV.BR;
- e. Inscrição na OAB sob n.º 54.380, subseção do Paraná.

Termos em que pede deferimento.
Curitiba, 06 de setembro de 2017.

Matherias de Oliveira
OAB/PR 355.557

Sandro Ludney Nogueira
OAB/PR 54.380

Rua Voluntários da Pátria, n.º 233, Conjunto n.º 81, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-000
Fone: (41) 3329-7444

Estado: São Paulo
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca: CAMPINAS
Foro: Central
Vara: 1 OFICIO CÍVEL
Escrivão/Diretor: DENY CRISTIAN TRAKAL

272

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 869-02

Exequente(s)

LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS

CPF: 005.792.039-72

Executado(a, os, as)

PAUL RICHARD WOLFENSBERGER

CPF: 002.226.008-02

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 310.242,77

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000187296

Comarca: Campinas

Endereço do imóvel: PRÉDIO CONSTRUÍDO SOBRE O LOTE Nº 2, DA QUADRA 18, DO ARRUAMENTO BUENO DE MIRANDA, NA RUA AMÁLIA BUENO, Nº 218

Bairro:

Município: Campinas

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 6029

Cartório de Registro de Imóveis: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 20/09/2017

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: PAUL RICHARD WOLFENSBERGER

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: PAUL RICHARD WOLFENSBERGER

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: SANDRO LUDNEY NOGUEIRA

Telefone para contato: (41)03329-7944

E-mail: sandro@gng.adv.br

Número OAB: 54380

Estado OAB: PR

O referido é verdade e dou fé.

Data: 27/10/2017 18:52:12

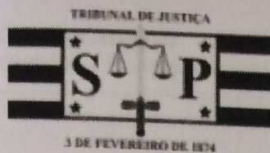
Emitido por: LAÍSA APARECIDA DE MELO

Cargo: Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e no Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

JTB

- Q. J. A. R. G.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. D. I. S. C. I. M. I. N. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. R. E. G. I. S. T. R. A. T. O.
- Q. J. O. F. I. C. I. A.
- Q. J. O. F. I. C. I. A. D. E. J. U. R. I. S. T. I. C. A.
- Q. J. C. A. S. A. J. U. R. I. S. T. I. C. A.
- Q. J. C. O. R. R. E. G. I. S. T. R. A. T. O.
- Q. J. T. R. A. S. T. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. M. E. M. B. R. O.
- Q. J. C. O. N. T. R. A. T. O.
- Q. J. M. A. N. D. A. T. O.
- Q. J. C. O. N. T. R. A. T. O.
- Q. J. G. U.Í. A. D. E. J. U. R. I. S. T. I. C. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.
- Q. J. P. R. O. C. E. D. O. R. I. A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinaslcv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 07 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**. Eu, Camila Patutti Godoy, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: 0010412-71.2002.8.26.0114
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Requerente: Luiz Guilherme Rangel Santos
Requerido: Paul Richard Wolfensberger

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**

Autos n. 2002/000869.

Vistos.

Por ora, fica o executado, ora impugnante, intimado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia completa da sua última declaração de imposto de renda e da matrícula atualizada do imóvel que ofereceu em substituição à penhora outrora realizada, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 71.452, do 2º C.R.I. de Campinas/SP.

Sem prejuízo, esclareça a parte executada se ainda possui os demais imóveis constantes da declaração de imposto de renda acostada às fls. 345/350. Em caso positivo, providencie a juntada das respectivas matrículas atualizadas.

Int.

Campinas, 07 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. 191 em 11/12/17 Eu, Camila Patutti Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo nº 0010412-71.2002.8.26.0114 - p. 1

395

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010412-71.2002.8.26.0114 e o código 360000008K06Z.

lido
of

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP

19
869/02

Processo nº. 0010412-71.2002.8.26.0114

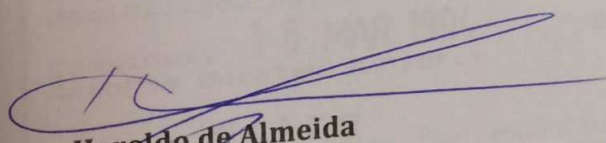
PAUL RICHARD WOLFENSBERGER, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem *mui* respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência, por seu advogado *in fine* subscrito, em atenção ao despacho de fls., requerer a juntada dos documentos abaixo:

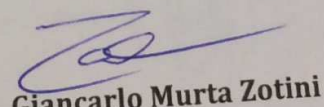
1. Última declaração de Imposto de Renda;
2. Matrícula atualizada do imóvel oferecido em substituição à penhora outrora realizada;

Bem como, por fim, informar que os únicos bens imóveis que possui, conforme indicado na sua última declaração de I.R., são justamente os ora discutidos na presente demanda – quais sejam, a casa que reside (bem de família) e o lote com galpão comercial localizado no loteamento Village Campinas.

Termos em que pede deferimento.

Campinas (SP), 06 de fevereiro de 2018.


Haroldo de Almeida
OAB/SP 166.874


Giancarlo Murta Zotini
OAB/SP 361.658

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO



1 de 3

Cert. nº 235438

71452

01.-

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

Bel. *Luiz Teixeira de Camargo*
Serventuário

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DIGITALIZADA

IMÓVEL: - Um lote de terreno designado pelo nº 08 (oito) da quadra I-1, do loteamento "VILLAGE CAMPINAS", medindo 24,00ms de frente para a Rua 13-A; 62,50ms de um lado, confrontando com o lote 7; do outro lado 62,50ms para o lote 09; e, nos fundos 24,00ms confrontando com o lote 15, encerrando a área de 1.500,00m²., existindo viela sanitária localizada nos fundos. CCPM. nº 055.023.229, quarteirão 15.270,- **PROPRIETÁRIOS** :- 1) **CÂNDIDO DA FONSECA CHAMPLONY COELHO**, do comércio, RG. nº 519.401/SSP/SP e s/m. **MARIA BILDA FERRAZ CHAMPLONY COELHO**, do lar, RG. nº 1.394.392-SSP/SP, brasileiros, inscritos no CPF. nº 010.200.138-34, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Alagoas, 1.075; 2) **ANTONIO LUIZ FERRAZ**, brasileiro, desquitado, advogado, RG. nº 641.732-SSP/SP e CIC. nº 010.432.938-68, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Praça Germânia, 45, 6º andar; e, 3) **JOSÉ MANOEL MONTEIRO DE GOUVEIA**, proprietário, RG. nº 3.418.484-SSP/SP e s/m. **YVDNE MARIA MONTEIRO DE GOUVEIA**, do lar, RG. nº 985.912-SSP/SP, brasileiros, inscritos no CPF. nº 006.315.238-04, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Santa Cristina, nº 322.- **TÍTULOS AQUISITIVOS:** Transcrições nºs. 36.469 de 22/12/65; 37.016 de 37.017 de 31/03/66; 39.810 de 22/05/67; 39.939 a 39.942 de 31/05/67; 68.572 a 68.584 de 09/10/74; 72.923 a 72.935 de 16/09/75; e inscrição de loteamento nº 220 do LQ 8-J, fls. 325; re-loteamento fls. 88 do LQ 8-K.- Campinas.

O Escr. Aut. **18 MAR 1994** *Antonio Bucater Junior.*

71452
R.1/ **1º Tabelionato local (LQ 1.036, fls.135)**, em 02 de maio de 1.988, os proprietários acima qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cz\$.217,50 (duzentos e dezessete cruzados e cinquenta centavos) a **MARCEL JOSÉ CHEIDA**, RG. nº 7.927.916-SSP/SP e CIC. nº 820.516.588-20, brasileiro, jornalista, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA DE FATIMA SARAIVA CHEIDA**, brasileira, escriturária, RG. nº 7.122.227-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na R. Almirante Richard Byrd nº 394

18 MAR 1994
Campinas, O Escr. Aut. *Antonio Bucater Junior.*

71452
R.02/ **1º Tabelionato local (LQ 1.185, fls.128)**, em 15 de setembro de 1.989, o proprietário pelo R.02, já qualificado, **VENDEU** o imóvel objeto da presente pelo valor de NCz\$.1.700,00 (um mil e setecentos cruzados novos) a **PAUL**

Continua na folha 01 verso

Rua General Osório n.º 883 - 2º Andar - Centro - CEP: 13.010-111 - Fone: (19) 3231-8588
sri2atendimento@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Campinas - Sp

12385-1-AA 453545





MATRÍCULA
71452

FOLHA
01.-
VERSO

RO
AS

RICHARD WOLFENSBERGER, brasileiro, engenheiro civil, RG. nº 2.631.244-SSP/SP e CIC. nº 002.226.008-02, casado com MARIA INÊS MARTINEZ WOLFENSBERGER, brasileira, arquiteta, RG. nº 7.364.087-SSP/SP, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Amélia Bueno, nº 173.- Campinas,

18 MAR 1994

Escr. Aut.

Antonio Bucater Jr.-

Av-03/71.452 - Conforme requerimento assinado nesta cidade aos 27 de março de 2.002, acompanhado da cópia autenticada dos documentos a serem mencionados, faço constar que os proprietários Paul Richard Wolfensberger e sua mulher Maria Inês Martinez Wolfensberger são portadores do RG 2136244 SSP-SP e 7364081 SSP-SP e não como constou no R/02 desta matrícula.

Campinas, **07 MAI 2002** O Escrevente

Renato Luiz Ambiel.

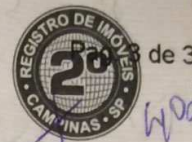
R-04/71.452- Conforme escritura de 27 de março de 2.002, lavrada no Sétimo Serviço Notarial desta cidade e comarca (Lº 517, fl. 89), verifica-se que **ANIMAL COMÉRCIO DE RAÇÕES E MANUFATURADOS DE CRIAÇÃO LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida José de Souza Campos, nº 766, inscrita no C.N.P.J. sob nº 54.826.219/0001-73, confessava-se devedora do **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco-SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 60.746.948/0001-12, da importância de R\$. 176.107,31 (cento e setenta e seis mil, cento e sete reais e trinta e um centavos), que será restituído ao credor através de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros, no valor de R\$. 7.476,03 cada uma, vencendo-se a primeira em 25 de abril de 2.002 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até a última em 25 de março de 2.005, sendo que em garantia da dívida os proprietários Paul Richard Wolfensberger e sua mulher Maria Inês Martinez Wolfensberger, qualificados no R/02, dão ao credor em primeira, única e especial **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula. Demais cláusulas e condições constantes no título.

Campinas, **07 MAI 2002** O Escrevente

Renato Luiz Ambiel.

(Continua na ficha 02)

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO



de 3

MATRÍCULA

71.452

FICHA

2


2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

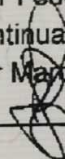
Código Nacional de Serventias nº 12.385-1

Campinas, 16 de junho de 2014.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Prenotação nº 310011, de 9/6/2014

AV.5/71.452 - PENHORA – Nos termos do mandado de penhora, expedido em 29 de abril de 2014, pelo MM. Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, Dr. Jorge Antonio dos Santos Cota, referente ao processo nº 0037700-85.1997.5.15.0094-RTOrd, de reclamação trabalhista em que DIRCE NÉLIA DA SILVA ALEXANDRE move em face de PAUL RICHARD WOLFENSBERGER, foi procedido a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da execução no valor de R\$31.365,70, (atualizado até 30/04/2014), ficando nomeado como depositário o próprio executado PAUL RICHARD WOLFENSBERGER, já qualificado. Título conferido por Daniel Fernando Soares. Campinas, **16 JUN 2014** O Escrevente:  Osvaldo Bafume.-

AV.06/71.452 - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO – Promove-se a presente averbação nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 6.015/1973, para constar que foi impressa nesta data a expressão "(continua na ficha 02)", ao final da ficha 01 verso, da presente matrícula. Ato digitado por Marco Antonio de Oliveira. Campinas, **14 de setembro de 2017**. O Oficial  Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo.

CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

CERTIFICO, que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do art. 19, 1º da lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta na presente matrícula, bem como não constar qualquer registro de citação de ação real ou pessoal persecutória sobre o imóvel, sendo o último ato praticado. *AV. 06*
CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data.

Campinas, 05/02/2018 - 14:46:09.

- Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo - Oficial
 Murilo Hákime Pimenta - Substituto do Oficial
 Ana Maria B. R. P. de Almeida - Escrevente

Oficial:	Estado:	Ipsesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	ISS:	MP:	Ipsesp 2:	Total:
R\$ 30,69	R\$ 8,72	R\$ 4,50	R\$ 1,62	R\$ 2,11	R\$ 1,62	R\$ 1,47	R\$ 1,47	R\$ 52,20

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.

2º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Campinas - SP

12385-1 - AA 453546

12385-1-453001-458000-0118



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinaslcv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 28 de março de 2018, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: 0010412-71.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Requerente: Luiz Guilherme Rangel Santos
Requerido: Paul Richard Wolfensberger

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Siqueira De Pretto

Autos nº 2002/000869

Vistos.

1- **Indefiro** o pedido de substituição do bem penhorado nos autos, pois esta se admite somente caso a parte executada comprove que a substituição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, *ex vi* do comando inscrito no art. 847 do Código de Processo Civil, o que não se configura na espécie, tendo em vista as restrições que recaem sobre o imóvel oferecido à penhora – a teor da matrícula de fls. 401/402 –, tal como aludido pelo exequente às fls. 414.

De outra banda, a impenhorabilidade do bem constricto há muito foi afastada, consoante documentos de fls. 385/394, inclusive com trânsito em julgado, consignando que a irrisignação de fls. 248 e ss. derivou da avaliação de fls. 150/155, determinada muitos anos após a efetiva penhora do bem.

2-De seu turno, **defiro** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, na sua integralidade, consoante autoriza o art. 843 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

3-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

4-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

5-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

6-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

Processo nº 0010412-71.2002.8.26.0114 - p. 1

U15
32
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010412-71.2002.8.26.0114 e o código 3600000090EEE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

7-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

8-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **LANCE JUDICIAL**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese.**

9-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

10-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

11-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

12-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

13-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

14-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

15-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos **artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil**. Deverá constar do edital, também, que:

A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação;

C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 70% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

16-Intime-se a empresa leiloeira, por *e-mail*, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a minuta do edital no formato *WORD* e promova a sua publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor fixado no laudo de avaliação apresentado às fls. 150/155.

17-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação.

18-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações.

19-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

20-Intime-se com urgência.

Campinas, 28 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. 188 em 04/04/18. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.

Cert. nº 223545

MATRÍCULA
6029

FOLHA

01 -

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Rua Amélia Bueno, nº 218, em Campinas, Prédio construído sobre o lote nº 2, da quadra 18, do Arruamento Bueno de Miranda, que mede: - 10,75 m. de frente, 10,70 m. nos fundos, 29,97 m. de um lado, confrontando com o prédio da Rua Paulo Lichtscheid sob. nº 236, 30,01 m. de outro lado, confrontando com o prédio nº 208 da Rua José Paulino Nogueira, e nos fundos, - confronta com Luiz e Antonio Bueno de Miranda, com a área de 322,40 m² - CCPM - nº - 14.737.000 - PROPRIETÁRIOS: - EMILIO FERNANDEZ OLMS, RG- 1.913.459, proprietário, e sua mulher dona CLORIS APARECIDA LOPES DA SILVA OSM, digo - LOPES DA SILVA OLMS, do lar, RG- 2.378.839, cic. 014.246.378/72, brasileiros-casados, residentes em Campinas, TÍTULO AQUISITIVO nº 36.384 - deste Cartório. Dou fé. Campinas, 13 de dezembro de 1.976. O Esc. Hab. *[assinatura]* O Oficial *[assinatura]*

R-1-6029 Por instrumento particular de 25 de novembro de 1.976, feito e assinado em Cam, digo, assinado em São Paulo - Capital, nos termos da Lei nº 4.380/64, os proprietários acima qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula, à MOACYR MONTEIRO CIARELLI, comerciário. RG- 507.510, cic. 014.140.038 20- e sua mulher CARMEN FERNANDEZ GARCIA, digo, à MOACYR MONTEIRO CIARELLI, desquitado, comerciário, RG- 507.510- cic. - 014.140.838/20- e CARMEN FERNANDES GARCIA, desquitada, RG- nº 1.999.301- comerciante, cic. 278.506.258/20, brasileiros, residentes nesta cidade, à Rua Manoel Bueno de Barros, nº 164.- por CR\$ 700.000,00 - Dou fé. Campinas, 13 de dezembro de 1.976- O Esc. Hab. *[assinatura]* O Oficial *[assinatura]*

R-2-6029 Pelo mesmo instrumento do R-1- os proprietários acima qualificados, deram o imóvel desta matrícula, em HIPOTECA de 1º grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CIA.- REAL DE CREDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo- Capital, - em garantia de dívida de CR\$- 360.000,00, pagavel em 156 m² -

IV. VERSO

33

MATRÍCULA

6029

FOLHA

01 -

VERSO

6029

2º OFICIAL
DE IMÓVE

Rua. Genér

-- CAMPI

ses e juros de 18% ao ano. Dou f.º. Campinas; 13 de dezembro
de 1.976- O Esc. Hab. *[Handwritten signature]* Oficial *[Handwritten signature]*

AV3/6.029. No dia 22 de setembro de 1971 faleceu LUIZ BERTO-
NI, que foi casado e posteriormente desquitado de Carmen Fer-
nandes Garcia (assento nº 13.246, fls. 231, Livro C-22, do
Cartório do Registro civil do 3º Subdistrito desta cidade).
Campinas, 07 DEZ 1984 O Esc. Aut. *[Handwritten signature]* (Vitor J. Pa-
vani).

AV4/6.029. No dia 03 de junho de 1977 faleceu Julieta Noguei-
ra dos Santos Ciarelli, que foi casada e posteriormente des-
quitada de Moacyr Ciarelli (assento nº 1.788, fls. 259, li-
vro C-27, do Cartório do Registro Civil do 3º Subdistrito
desta cidade). Campinas, 07 DEZ 1984 O Esc. Aut. *[Handwritten signature]*
(Vitor J. Pavani).

AV5/6.029. No dia 27 de abril de 1984 a Cia. Real de Crédito
Imobiliário autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do
R2, visto que o débito foi integralmente liquidado. Campinas
07 DEZ 1984 O Esc. Aut. *[Handwritten signature]* (Vitor J. Pavani).

AV6/6.029. No dia 31 de março de 1979 Moacyr Ciarelli casou-
se com Carmen Fernandes Garcia, no regime de separação obri-
gatória de bens (art. 258, § único, II, do Código Civil), a
qual passou a assinar Carmen Fernandes Ciarelli, conforme
certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil do 1º sub-
distrito desta cidade (assento nº 3.019, fls. 80, livro B103
Campinas, 07 DEZ 1984 O Esc. Aut. *[Handwritten signature]* (Vitor J. Pava-
ni).

R7 v. fls. 02

2º OFICIAL
DE IMÓVE

Rua. Genér

-- CAMPI

250
[Handwritten signature]

MATRÍCULA

6.029

FOLHA

02

6029

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SPBel. João Luiz Teixeira de Camargo
Serventuário

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

R7/6.029. Por escritura de 03 de abril de 1984, lavrada no 7º Cartório de Notas desta comarca (livro 59, fls. 310), os proprietários do Rl. já qualificados **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 7.700.000 a **LUIZ CARLOS VEGA**, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade à rua Amélia Bueno, 218, casado no regime de comunhão de bens com Maria Antonieta Marques Simek Vega, antes da lei 6515/77, RG. 5.549.654 e CIC. 973.714.598/49. Campinas, 07 DEZ 1984
O Esc. Aut. [Handwritten signature] (Vitor J. Pavani).

R.8/6.029:- Por escritura pública datada de 11 de janeiro de 2.000, do 5º Serviço Notarial local (livro 612, fls.265), os proprietários Luiz Carlos Vega, já qualificado e s/m Maria Antonieta Marque Simek Vega, brasileira, cirurgiã dentista, RG. nº 5.449.485-SSP/SP e CPF. nº 887.793.518-91, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$.77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), a **PAUL RICHARD WOLFENSBERGER**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG. nº 2.136.244-SSP/SP e do CPF. nº 002.226.008-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA INÊS MARTINEZ WOLFENSBERGER**, brasileira, arquiteta, portadora do RG. nº 7.364.081-SSP/SP e do CIC. nº 867.751.708-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Amélia Bueno nº 173.- A presente venda foi feita com o Pacto Comissório de que trata o artigo 1.163 do C.C.B., representado por quatro notas promissórias, nos valores de R\$.7.500,00, R\$.10.000,00, R\$.7.500,00 e R\$.7.500,00, vencíveis em 10/02/2000 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, respectivamente.-

Campinas, 09 AGO 2000 O Escr. [Handwritten signature] Luís A.D. de Oliveira.-

Av.9/6.029:- Conforme reapresentação das notas promissórias acima mencionadas, devidamente quitadas, faço constar que o referido pacto comissório foi cumprido integralmente.-

Campinas, 09 AGO 2000 O Escr. [Handwritten signature] Luís A.D. de Oliveira.-